

Resolução DEN 04/2020

Disciplina e orienta a realização e participação dos associados em atividades comunitárias durante o período de suspensão das atividades escoteiras presenciais.

A Diretoria Executiva Nacional dos Escoteiros do Brasil, no uso de suas atribuições:

CONSIDERANDO as informações mundiais e nacionais relativas à propagação da COVID-19, as recomendações das autoridades de saúde;

CONSIDERANDO o alto grau e rapidez da contaminação produzida pelo agente patológico e a necessidade de controlar o acesso às redes públicas e privadas de saúde;

CONSIDERANDO a responsabilidade civil dos Diretores Presidentes de Unidades Escoteiras Locais por fatos ocorridos na realização de atividades escoteiras desenvolvidas pela UEL, ou delas diretamente decorrentes;

CONSIDERANDO que o Movimento Escoteiro é destinado e composto majoritariamente por jovens com idades compreendidas entre 6,5 e 21 anos e que estes beneficiários são potenciais vetores de propagação viral para membros de suas comunidades, em especial familiares, atingindo grupos destacados de risco (idosos, diabéticos, hipertensos entre outros);

CONSIDERANDO a publicação do Ofício 056/2020, que determina a prorrogação até 02 de maio da suspensão das atividades escoteiras presenciais no país, pendente o esclarecimento e a necessidade de regulamentar a realização e participação dos associados em atividades comunitárias durante a suspensão das atividades presenciais;

Resolve:

Artigo 1º - A Diretoria Executiva Nacional da União dos Escoteiros do Brasil determina a prorrogação da suspensão das atividades escoteiras presenciais, que envolvam jovens e adultos, em todo o país até 2 de maio de 2020.

Parágrafo único: As atividades comunitárias ficam permitidas para associados acima dos 18 anos que, na condição civil de adultos, se responsabilizam integralmente pelos riscos de contaminação."

Artigo 2º - Todas e quaisquer atividades presenciais envolvendo membros juvenis, menores de 18 anos de idade, estão suspensas até o dia 2 de maio de 2020, conforme ofício 56/2020.

Artigo 3º - Os associados com idade inferior a 18 anos poderão participar da coordenação, planejamento e realização de atividades comunitárias desde que em isolamento individual mediante atividades por meio virtual.

Artigo 4º - As atividades comunitárias estão permitidas para os associados acima de 18 anos de idade, que na condição civil de adultos, se responsabilizam integralmente pelos riscos de contaminação, devendo nestas atividades serem priorizadas as ações individuais.

Artigo 5º - As atividades comunitárias que impliquem em eventual flexibilização de isolamento individual devem ser realizadas sempre com os equipamentos de proteção individual adequados, mantendo a distância recomendada pelas autoridades sanitárias, sem a promoção de aglomerações e atendendo todas as recomendações das autoridades públicas de saúde

Artigo 6º - Não poderão ser realizadas ações comunitárias coletivas, assim compreendidas como aquelas que têm presença conjunta maior que 10 (dez) membros adultos. Nessas os adultos deverão estabelecer a distância mínima recomendada pelas normas da saúde pública.

Artigo 7º - A divulgação de tais atividades nos canais de comunicação oficiais e nas redes sociais de domínio das UELs deverá observar de forma estrita as seguintes orientações prestadas pela área de comunicação dos Escoteiros do Brasil:

1. Levando em consideração que conteúdos divulgados atingem não somente associados escoteiros, e que somos exemplo à sociedade, nas imagens de atividades comunitárias presenciais a serem divulgadas, os associados devem utilizar máscaras, luvas e com distância mínima de 1,5m entre si;
2. É de suma importância que as imagens divulgadas evidenciem boas práticas de higiene;
3. É imprescindível que nas imagens apareçam somente pessoas maiores de 18 anos independente da sua condição ou não de associado;
4. Recomendamos aos Grupos e Distritos, bem como aos associados, que peçam auxílio às Equipes Regionais de Comunicação quanto a orientações sobre quais conteúdos podem ser

divulgados.

Artigo 8º - Qualquer infração fica sujeita à medida disciplinar, nos termos dos artigos 9º a 11 da Resolução 003/2008 – Regime Disciplinar da União dos Escoteiros do Brasil.

Artigo 9º - Esta orientação não impede regramento específico por parte das Regiões Escoteiras, considerando a especificidade de cada uma.

Artigo 10 - Os casos omissos serão resolvidos exclusivamente pela Direção Executiva Nacional.

Artigo 11 - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 21 de abril de 2020.



Rafael Rocha de Macedo

Presidente da Diretoria Executiva Nacional
União dos Escoteiros do Brasil